



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 367/86 - DE, 27 DE AGOSTO 1.986.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS A TERCEIROS".**

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de serviços públicos a terceiros, para execução de serviços funerários e para exploração da Estação Rodoviária "João Ponce de Arruda", nos termos do artigo 73 e seus parágrafos da Lei nº 3.770/76.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de agosto de 1.986.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em: 01 / 08 / 1986

ASSUNTO:

Dispõe sobre Autorização
para concessão de Servi-
ços Públicos a Terceiros

Projeto nº 07/86

1.a Discussão:

Aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária

2.a Discussão:

em 15/08/1986

PROTOCOLADO

N.º 662

Data: 04 / 07 / 86

Enviado para o Executivo em

ARQUIVE-SE

[Assinatura]
PRESIDENTE

Processo nº 049

Legislativo



12/17
05
A

PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA MATO GROSSO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

21
jun

NOME PROJETO DE LEI Nº 07/86, DE 20 DE JUNHO DE 1.986.

ASSUNTO DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS A TERCEIROS;

____/____/____
DATA

MOVIMENTAÇÃO

PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/86, DE 20 DE JUNHO DE 1.986.

Honrado Presidente:

Existem em atividade neste município algumas empresas
empresárias, a maioria atuando irregularmente, por falta de ins-
tumentação legal.

Em virtude desse desempenho irregular vem surgindo
abritos e rivalidades entre esses grupos, gerando, naturalmente,
acentuado prejuízo ao nosso povo.

Por outro lado, estamos nos desdobrando para concluir
as obras do Terminal Rodoviário "João Ponce de Arruda", o qual
esperamos possa estar ativado dentro de curto prazo.

Não é viável a exploração de nenhum desses empreendi-
mentos pelo Poder Público. Essa a orientação dos maiores expõe-
tes do direito público brasileiro, e, dentre eles, o consagrado
mestre Hely Lopes Meireles.

A própria Lei de Organização Municipal de Mato Grosso,
a exemplo das Constituições Federal e Estadual, delineam as for-
mas de execução dos serviços públicos mediante concessão ou per-
missão, demonstrando a inconveniência de serem explorados dire-
tamente por órgão público.

Ainda não dispomos de autorização legislativa para ou-
torgar concessão destinada à exploração dos serviços que serão
executados na referida estação de passageiros.

A concessão de tais serviços deve ser realizada me-
diante contrato, após permissão legislativa e concorrência.

A tramitação legal para concretização dessas conces-
sões, partindo da lei que as autoriza e culminando com o contra

PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 02 -

to, tem a duração aproximada de quatro meses.

Face as razões expostas, submetemos a criteriosa apreciação dessa Edilidade, o incluso projeto, o qual esperamos seja apreciado no prazo estatuído no § 1º do artigo 31 da Lei nº 3.770/76 e, conseqüentemente, transformado em lei.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e eminentes pares os nossos protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,


GERALDO VERNIANO
Prefeito

EXMO. SR.

ALIRIO DIAS DE SOUZA

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização para concessão de Serviços públicos a terceiros.

PROCESSO Nº: 049

PROTOCOLO Nº: 0662

AUTORIZAÇÃO: Fica autorizado o Executivo Municipal de Jaciara, a outorgar concessão destinada à exploração dos serviços que serão executados na referida estação de passageiros, solicitado no Projeto de Lei nº 07 de 20 de junho de 1.986.

RELATÓRIO: Tendo em vista a importância da execução das obras, que é um sonho de todos os munícipes jaciarenses, e um marco de progresso para nossa cidade, estudamos e analisamos o referido Projeto de Lei.

CONSTITUCIONALIDADE: O referido Projeto, está embuido de todas as formalidades constitucionais.

LEGALIDADE: Quanto a legalidade, está amparado dentro da Lei - de Organização Municipal do Mato Grosso e Constituição Federal.

VOTO: Somos favoráveis a aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES.

JACIARA-MT, 14 de agosto de 1.986

Celso Oliveira Lima

PRESIDENTE

Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO

Izabel Maria de Arruda

MEMBRO EFETIVO